



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/18

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)

PROCESSO TC-A nº 12.904/026/17

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012018OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/02/2018.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2018, 9h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo nº 12.904/026/17, objetivando a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: (11) 3292-3321.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRÉDIOS SEDE E ANEXO I – localizados na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, orçada em **R\$ 365.709,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e nove reais) para **12 (doze) meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.



1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

3.4- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

3.6- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;**
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**



4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Qualificação Operacional

- a1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, em nome do licitante;
- a2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, devidamente registrado(s) no **CREA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique a



execução de **serviços de manutenção em sistema de proteção contra incêndio**;

- a3) A comprovação a que se refere a **alínea “a2”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

b) Qualificação Profissional

- b1) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's**, emitida(s) pelo **CREA**, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25⁽¹⁾ deste Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que faça(m) explícita referência à execução de **serviços de manutenção em sistema de proteção contra incêndio**.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente de que deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação com o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, devidamente habilitado(s) no **CREA** para atividade compatível com o objeto licitado, que faça(m) parte do quadro da

¹ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25⁽²⁾ deste Tribunal de Contas;

- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

²**SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 2.740,00** (dois mil, setecentos e quarenta reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:



5.6.1- A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, o **licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Esta proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preços unitários e totais de cada item, e preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) **Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;**
- c) **Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- d) **Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.8.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar todos os seus itens.

5.8.2- Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações.

5.8.3- Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinar a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Memorial Descritivo**, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.4- Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8**, ou, em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis**.

5.8.5- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.6- A aceitabilidade será aferida a partir dos valores de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
 - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;



e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no ato da assinatura do Contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por *fac-simile* ou outro meio eletrônico.

6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br;

7.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo, e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Apresentação da relação com o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, devidamente habilitado(s) no **CREA** para atividade compatível com o objeto licitado, que faça(m) parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP;
- b) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

e.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

e.2) **Títulos da dívida pública;**

e.3) **Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas no **Memorial Descritivo** e na **Minuta de Contrato**, respectivamente, anexos a este Edital.

10.2- A **CONTRATADA** poderá **subcontratar** os serviços de **programação da Central de Incêndio FS-18 da Siemens e de emissão de atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes**, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, além de outros(s) serviço(s) cuja possibilidade de subcontratação tenha sido prevista no Memorial Descritivo.

10.3- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.



10.4- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou, quando convocada à assinatura dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, com a ressalva de que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.6- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Proposta/Planilha de preços;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e) Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- f) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 05 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/18 - TCESP

I. OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

O sistema de proteção contra incêndio compreende:

1. Portas corta-fogo;
2. Alarme;
3. Iluminação de emergência;
4. Detectores de fumaça;
5. Painéis de controle e sinalização;
6. Bomba de pressurização/Hidrantes e Equipamentos;
7. Sistema de pressurização da escada central;
8. Extintores de incêndio;
9. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

A Contratada ficará responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção (incluindo para limpeza e teste dos detectores), limpeza e conservação dos equipamentos, tais como desengraxantes, lubrificantes, estopa, fita isolante, pincéis, parafusos, porcas, rebites entre outros, assim como todo ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

A Contratada deverá manter uma estrutura de documentação e registro das informações sobre a manutenção permanentemente atualizado que poderá ser consultado pela Comissão de Fiscalização a qualquer tempo. Findo o Contrato, toda documentação deverá ser entregue ao TCESP. A documentação deverá incluir todos os relatórios de manutenção e os serviços executados deverão ser classificados, no mínimo, por natureza, período e edificação.

II. QUANTITATIVO:

1. PORTAS CORTA-FOGO

A. PRÉDIO SEDE – localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

O prédio Sede é uma construção de 18 andares, um pavimento térreo e 2 níveis de subsolo. Existem instalados no prédio:

- i. 35 portas corta-fogo duplas com barras antipânico, que permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos e selecionadores de folhas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ii. 41 portas corta-fogo simples com maçanetas, sendo que 20 permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- iii.1 porta corta-fogo simples que permanece fechada e travada pelo lado de fora, barras antipânico, cujo acesso se dá para a casa de máquinas dos elevadores;
- iv.1 porta corta-fogo simples com barra antipânico que permanece aberta com dispositivo eletromagnético, cujo acesso se dá para galeria do Plenário (17º andar).

B. PRÉDIO ANEXO I – localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

O Prédio Anexo I é uma construção de 6 andares, mais um auditório que equivale a 2 andares, um pavimento térreo e 4 níveis de subsolo. Este prédio está localizado no mesmo terreno do Prédio Sede, sendo que tem interligação com este prédio através dos níveis de subsolo e externamente no nível do térreo. Existem instalados no prédio:

- i. 31 portas corta-fogo simples com barras antipânico, que permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- ii. 28 portas corta-fogo simples com maçanetas;
- iii. 2 portas corta-fogo duplas com barras antipânico, localizadas no 3º subsolo, sendo que uma (hall dos elevadores) que permanece aberta com dispositivos eletromagnéticos e selecionadores de folhas e outra (Arquivo Morto) permanece fechada;
- iv.1 porta corta-fogo dupla com maçanetas que permanece aberta com dispositivos eletromagnéticos localizada no Arquivo Morto.

C. PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.

O Prédio Anexo II é uma construção de 9 andares, mais um pilotis, um pavimento térreo e 3 níveis de subsolo. O prédio está localizado em terreno não contíguo ao Prédio Sede e Anexo I. Existem instalados no prédio:

- i. 124 portas corta-fogo simples com maçanetas, sendo que 32 permanecem abertas com dispositivos eletromagnéticos;
- ii. 34 portas duplas com maçanetas.

2. ALARME

O Sistema de Alarme Contra Incêndio instalado nos pavimentos dos prédios é composto de acionadores manuais (botoeiras quebra vidros) e avisadores sonoros e visuais.

A. PRÉDIO SEDE: 23 acionadores manuais e 23 avisadores;

B. PRÉDIO ANEXO I: 27 acionadores manuais e 34 avisadores;

C. PRÉDIO ANEXO II: 42 acionadores manuais e 47 avisadores.



3. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Sistema de Iluminação de Emergência é composto de luminárias de aclaramento com lâmpadas fluorescentes compactas (PL) de 20W/220V luminárias de balizamento (Auditório do prédio Anexo I e prédio Anexo II), alimentadas por grupo gerador.

- A. **PRÉDIO SEDE:** 343 luminárias de aclaramento;
- B. **PRÉDIO ANEXO I:** 307 luminárias de aclaramento e 4 luminárias de balizamento;
- C. **PRÉDIO ANEXO II:** 432 luminárias de aclaramento.

4. DETECTORES

Existem instalados dois tipos de detectores: detectores ópticos de fumaça e detectores termovelocimétricos.

- A. **PRÉDIO SEDE:** 337 detectores de fumaça e 20 termovelocimétricos;
- B. **PRÉDIO ANEXO I:** 260 detectores de fumaça e 89 termovelocimétricos;
- C. **PRÉDIO ANEXO II:** 289 detectores de fumaça e 159 termovelocimétricos.

5. PAINÉIS DE CONTROLE E SINALIZAÇÃO

Existem duas Centrais (Cerberus ECO FS18 da Siemens) interligadas, uma instalada no prédio Sede, que agrega também os dispositivos do prédio Anexo I, e outra no prédio Anexo II.

6. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO/HIDRANTES E EQUIPAMENTOS

A. PRÉDIO SEDE

Há neste prédio uma moto bomba para pressurização e 24 hidrantes da respectiva edificação.

B. PRÉDIO ANEXO I

Há neste prédio 20 hidrantes da respectiva edificação.

C. PRÉDIO ANEXO II

Há neste prédio uma moto bomba para pressurização e 29 hidrantes da respectiva edificação.

D. ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS

Consideram-se integrantes ao sistema as tubulações hidráulicas da rede de hidrantes, registros (válvulas), conexões (engates), guarnições, mangueiras, esguichos e as caixas de hidrantes.



7. SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA

A. PRÉDIO SEDE

Há neste prédio um sistema de pressurização da escada central com ventilação mecânica, com objetivo de evitar a infiltração de fumaça, na eventualidade de incêndio, alimentado por um gerador automático de suprimento de energia.

8. EXTINTORES DE INCÊNDIO

Existem, distribuídos nos três prédios, 265 extintores:

| Item | Tipo | Capacidade | Quantidade |
|------|-------------------|------------|--------------|
| 01 | Água pressurizada | 10 litros | 109 unidades |
| 02 | Pó químico seco | 04 Kg | 119 unidades |
| 03 | Pó químico seco | 08 Kg | 01 unidade |
| 04 | Pó químico ABC | 04 Kg | 03 unidades |
| 05 | CO2 | 06 Kg | 33 unidades |

9. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

A. PRÉDIO SEDE

Sistema do tipo gaiola de Faraday com 8 captosres Franklin, 9 descidas (7 naturais e 2 convencionais) e 13 hastes de aterramento equipotencializadas.

B. PRÉDIO ANEXO I

Sistema do tipo gaiola de Faraday (duas) com 13 descidas (10 naturais e 3 convencionais) e 13 hastes de aterramento equipotencializadas.

C. PRÉDIO ANEXO II

Sistema do tipo gaiola de Faraday (três) com 1 captor Franklin, 7 descidas (5 naturais e 2 convencionais) e 7 hastes de aterramento equipotencializadas.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Serão realizados de forma contínua, por pessoal técnico da Contratada, conforme proposta por ela elaborada incluindo, ainda, assistência técnica, que compreende o apoio técnico que a empresa prestará referente à análise periódica do funcionamento do sistema e respectivas mudanças/reformas para a sua melhoria.



Sempre que se verificar a necessidade de substituições de peças (inclusive folhas das portas corta fogo) ou equipamentos para correção de defeitos ou falhas nos componentes dos sistemas, a Contratada deverá fornecer um relatório com a descrição da ocorrência e as especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas, sendo da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

Na ocasião de reformas nas edificações que interfiram nos sistemas de prevenção e combate a incêndios, a Contratada deverá fornecer apoio e, ainda, caso haja modificação na localização ou na quantidade dos dispositivos controlados pelas centrais, deverão ser feitas as necessárias atualizações, através de configurações do sistema no painel de controle, devendo, portanto, a Contratada dispor, nem que por meio de subcontratação, de software, “chave digital” ou outros dispositivos e/ou meios que possibilitem a reprogramação da central digital de alarme.

Mensalmente a Contratada encaminhará a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento relatório digitalizado, detalhado por itens, componentes do sistema de segurança contra incêndio, acerca da realização da manutenção preventiva, corretiva não emergencial e corretiva emergencial.

No relatório mensal deverá constar informação atestando as condições de operacionalidade do sistema de proteção e combate a incêndio.

A Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo os itens descritos na Manutenção Preventiva, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – à Comissão de Fiscalização, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do contrato.**

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

Entende-se por manutenção preventiva, aquela que irá ocorrer com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito. Deve ser feita de acordo com as normas e especificações dos fabricantes e em conformidade com o Plano de Trabalho a ser definido e apresentado pela Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes serviços:

A. PORTAS CORTA-FOGO

i. Quinzenalmente:

- Verificação de funcionamento de todos os acessórios (fechaduras, dispositivos antipânico, travas, etc.), corrigindo as falhas encontradas;
- Limpeza de todas as portas com remoção de resíduos e objetos estranhos, que dificultem o funcionamento das partes móveis;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.



ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento do sistema automático das portas (eletroímãs e sensores de fechamento) e das portas manuais, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Medição da tensão e corrente das baterias de alimentação dos eletroímãs, verificação das ligações e terminais, corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Lubrificação de todas as partes móveis;
- Verificação da legibilidade de todos os indicadores das portas;
- Verificação das condições gerais das portas, quanto à pintura, revestimentos e desgastes de partes móveis;
- Constatada a necessidade de pintura ou retoque das portas, os serviços (inclusive a preparação das superfícies) deverão ser programados para finais de semana, sendo que a lista dos materiais necessários deverá ser apresentada com antecedência para que os mesmos sejam providenciados pelo TCESP;
- Regular ou substituir os elementos que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento.

B. ALARME

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente:

- Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Acionamento e teste dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo falhas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.



C. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento da iluminação total para verificação de seu funcionamento e correção das falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Simulação de falta de energia elétrica para verificação do seu funcionamento com os grupos geradores.
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

D. DETECTORES DE FUMAÇA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento e teste de, no mínimo, 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iii. Semestralmente:

- Acionamento e teste de todos os equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

E. CENTRAIS DE CONTROLE

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento dos diversos sistemas (alarmes, portas, detectores de fumaça, etc.), verificando o funcionamento do painel e corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

ii. Semestralmente:

- Avaliação do grupo de baterias do nobreak de 6000VA, parte integrante do sistema.



F. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO, HIDRANTES E EQUIPAMENTOS

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento de todo o sistema, verificando o funcionamento da moto bomba;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações;
- Verificar a fixação das caixas de hidrantes e, quando necessário, realizar a devida fixação.

ii. Mensalmente, sempre aos sábados:

- Lubrificação dos das dobradiças, trincos das portas e registros das caixas dos hidrantes;
- Limpeza do interior das caixas dos hidrantes;
- Substituição, quando necessário, dos vidros das portas das caixas de hidrantes;
- Substituição e/ou reposição, quando necessário, do esguicho, mangueiras e respectivas chaves, localizadas nas caixas de hidrantes;
- Manter sempre visível a sinalização e identificação das caixas dos hidrantes;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

iii. Anualmente:

- Inverter o acondicionamento, aduchamento, das mangueiras existentes nas caixas de hidrantes.

G. SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA

i. Quinzenalmente, sempre aos sábados:

- Acionamento de todo o sistema para verificação do funcionamento dos motoventiladores, bem como inspeção dos filtros tipo colméia e grelhas de insuflamento de ar, corrigindo as falhas encontradas;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Semestralmente:

- Limpeza dos equipamentos na casa de máquinas, das grelhas de insuflamento de ar e, se necessário, realização de ajustes, regulagens e lubrificação;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.



H. EXTINTORES DE INCÊNDIO

A manutenção e recarga dos extintores deverão obedecer rigorosamente à **Portaria nº 486 do INMETRO** e à norma **ABNT NBR 12962:2016** - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

As informações a respeito da manutenção dos extintores deverão ser registradas em fichas de controle de inspeção conforme modelo anexo da NR 23, ou, quando omissa, conforme modelo previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

Sempre que houver necessidade de realização de serviços fora das dependências deste Tribunal de Contas, como no caso das recargas, deverão ser disponibilizados extintores, do mesmo tipo e capacidade, em substituição aos que foram retirados, pelo tempo que for necessário.

i. Mensalmente:

- Revisão da fixação dos componentes roscados não submetidos a pressão e, se for o caso, da fixação do suporte do extintor, limpeza dos componentes aparentes, substituição do quadro de instruções danificado ou ilegível;
- Inspeção dos lacres, manômetros e quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Semestralmente:

- Pesquisar os cilindros dos extintores de pressão injetada e, caso necessário, providenciar a recarga, verificar o estado e desobstrução das mangueiras realizando os reparos necessários;
- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iii. Anualmente:

- Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

iv. Sob demanda:

- Recarga dos extintores, incluindo substituição de peças danificadas, pintura e todos os testes necessários (hidrostático, de vazamentos, de manômetro), nos termos da Portaria nº 486 do INMETRO e da norma ABNT NBR 12962:2016 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.



I. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

i. Mensalmente:

- Inspeção dos cabos, isoladores e conexões;
- Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

ii. Anualmente:

- Revisão de todo sistema (para os três prédios), tensionamento dos cabos de descida, troca de isoladores passantes danificados, medição ôhmica do aterramento, emissão de atestado de abrangência, fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

J. SINALIZAÇÃO

i. Mensalmente

- Registro das situações encontradas na sinalização ausente ou irregular do sistema de proteção contra incêndio, com as devidas recomendações;
- Substituição, quando necessário, das sinalizações de segurança/emergência conforme normas e instruções técnicas, com as devidas especificações técnicas do material apontado.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular de equipamentos ou de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada, ou por constatação do TCESP.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A. NÃO EMERGENCIAL:

1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, respeitado o prazo do item “5”, abaixo, e tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, sendo que as peças de reposição correrão por conta do TCESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. A Contratada, quando necessário, deverá encaminhar relação de peças para substituição com todas as especificações técnicas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
3. Poderá a manutenção corretiva ser realizada concomitante à manutenção preventiva;
4. A Contratada deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24X7X365;
5. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: Doze horas** a partir do recebimento do chamado.

B. EMERGENCIAL:

6. A Contratada no caso de emergência atenderá ao solicitado em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados;
7. Após restabelecer a funcionalidade do sistema, a Contratada deverá registrar o ocorrido e, se necessário, apontar as devidas recomendações, encaminhando respectivo relatório à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
8. A Contratada deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24X7X365;
9. **PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Quatro horas** a partir do recebimento do chamado.

3. PLANILHAS DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

SERVIÇOS FIXOS:

| <i>Item</i> | <i>Descrição resumida</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unid.</i> | <i>Preço estimado unitário</i> | <i>Preço estimado total</i> |
|-------------|---|---------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Manutenção | | | | |
| 1.1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo ⁽¹⁾ | 12 | mês | 29.500,00 | 354.000,00 |
| 2 | Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas (SPDA) | | | | |
| 2.1 | Atestado de abrangência e laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ⁽²⁾ | 1 | un. | 4.733,00 | 4.733,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS SOB DEMANDA:

| Item | Descrição resumida | Quant. recargas estimadas para 12 meses | Unid. | Preço estimado unitário | Preço estimado total |
|--|--|---|-------|-------------------------|----------------------|
| 3 | Recarga de extintores | | | | |
| 3.1 | Recarga de extintor de água pressurizada - 10 litros | 109 | un. | 19,00 | 2.071,00 |
| 3.2 | Recarga de extintor de pó químico seco - 4 kg | 122 | un. | 24,00 | 2.928,00 |
| 3.3 | Recarga de extintor de pó químico seco - 8 kg | 1 | un. | 63,00 | 63,00 |
| 3.4 | Recarga de extintor de CO2 - 6 Kg | 33 | un. | 58,00 | 1.914,00 |
| Preço total estimado dos serviços sob demanda ⁽³⁾ | | | | | 6.976,00 |

| | |
|---|------------|
| (1) + (2) + (3) = Preço total estimado da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços | 365.709,00 |
|---|------------|

4 – CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

| Lote | Código BEC | Qtde. | Unidade | Descrição Resumida, conforme catálogo BEC | Preço total estimado da contratação (R\$) | Redução mínima entre lances (R\$) |
|-------|------------|-------|-------------|---|---|-----------------------------------|
| Único | 149080 | 1 | Vide Edital | Servico de Manutencao Ou Conservacao Hidraulica - Incendio "agrupamento de Precos Unitarios para Pregao Eletronico" | 365.709,00 | 2.740,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

SERVIÇOS FIXOS:

| <i>Item</i> | <i>Descrição resumida</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unid.</i> | <i>Preço unitário</i> | <i>Preço total</i> |
|-------------|---|---------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Manutenção | | | | |
| 1.1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo ⁽¹⁾ | 12 | mês | | |
| 2 | Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas (SPDA) | | | | |
| 2.1 | Atestado de abrangência e laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ⁽²⁾ | 1 | un. | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS SOB DEMANDA:

| Item | Descrição resumida | Quant. recargas estimadas para 12 meses | Unid. | Preço unitário | Preço total |
|---|--|---|-------|----------------|-------------|
| 3 | Recarga de extintores | | | | |
| 3.1 | Recarga de extintor de água pressurizada - 10 litros | 109 | un. | | |
| 3.2 | Recarga de extintor de pó químico seco - 4 kg | 122 | un. | | |
| 3.3 | Recarga de extintor de pó químico seco - 8 kg | 1 | un. | | |
| 3.4 | Recarga de extintor de CO2 - 6 Kg | 33 | un. | | |
| Preço total dos serviços sob demanda ⁽³⁾ | | | | | |

| | |
|--|--|
| (1) + (2) + (3) = Preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços | |
|--|--|

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA _____(EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando
for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA
INCÊNDIO DOS PRÉDIOS SEDE E
ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(TCESP).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do Processo TC-A nº **12.904/026/17**, com as seguintes cláusulas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/18 e seus anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/18.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empregada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Prazo de execução dos serviços: **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.3- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo os itens descritos na Manutenção Preventiva, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – à **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste contrato**, nos termos do item III do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

2.5. A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues;

2.5.1. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento de notificação, sob pena de inexecução contratual.

2.6. A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato** no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.7- O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____).

3.2 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.



CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contado do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão realizados conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital.

6.2- Locais de execução dos serviços:

PRÉDIOS SEDE E ANEXO I – localizados na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.

6.3- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso, além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I ao Edital:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

6.4- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

6.5- A **CONTRATADA** poderá **subcontratar** os serviços de **programação da Central de Incêndio FS-18 da Siemens e de emissão de atestado de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, além de outros(s) serviço(s) cuja possibilidade de subcontratação tenha sido prevista no Memorial Descritivo;

6.5.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

6.5.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.3- Indicar **preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de *e-mail*;

7.3.1- O **preposto** do contrato será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, emissão de relatórios gerenciais, supervisão dos serviços, etc.;

7.3.2- A mudança de **preposto** do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

7.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.6- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.8- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.9- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.10- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.11- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2- **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

8.4- Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

9.1- Os serviços serão realizados conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo ao Edital.

9.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3.- No **primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados, tanto fixos quanto sob demanda, e os respectivos valores apurados à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

9.4- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

9.4.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

9.5- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

9.6- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de **valores**, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, **3 (três) dias úteis**, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

9.7- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

9.8- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

9.9- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

9.10- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

9.11- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados das datas de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** do objeto, com base no período de prestação de serviços e nos serviços efetivamente executados, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

10.2 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

10.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

10.7 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

10.8 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.9 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.8 e 10.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.11 Para os serviços prestados no Município de São Paulo, ou em outros em que a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10.13 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2018.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 12.904/026/17

OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

SERVIÇOS FIXOS:

| <i>Item</i> | <i>Descrição resumida</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unid.</i> | <i>Preço unitário</i> | <i>Preço total</i> |
|-------------|---|---------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Manutenção | | | | |
| 1.1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo ⁽¹⁾ | 12 | mês | | |
| 2 | Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas (SPDA) | | | | |
| 2.1 | Atestado de abrangência e laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ⁽²⁾ | 1 | un. | | |



SERVIÇOS SOB DEMANDA:

| <i>Item</i> | <i>Descrição resumida</i> | <i>Quant. recargas estimadas para 12 meses</i> | <i>Unid.</i> | <i>Preço unitário</i> | <i>Preço total</i> |
|---|--|--|--------------|-----------------------|--------------------|
| 3 | Recarga de extintores | | | | |
| 3.1 | Recarga de extintor de água pressurizada - 10 litros | 109 | un. | | |
| 3.2 | Recarga de extintor de pó químico seco - 4 kg | 122 | un. | | |
| 3.3 | Recarga de extintor de pó químico seco - 8 kg | 1 | un. | | |
| 3.4 | Recarga de extintor de CO2 - 6 Kg | 33 | un. | | |
| Preço total dos serviços sob demanda ⁽³⁾ | | | | | |

| | |
|--|--|
| (1) + (2) + (3) = Preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços | |
|--|--|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/18- TCE/SP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente de que deverá ser apresentada, no ato da assinatura de contrato, relação com o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, devidamente habilitado(s) no **CREA** para atividade compatível com o objeto licitado, que faça(m) parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25⁽³⁾ deste Tribunal de Contas;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato verei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato verei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

³ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, de de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como CONTRATANTE.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.